



Lei nº 442, de 06 de dezembro de 2005.

Ementa: Modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, transformando a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo em Secretaria de Educação e criando a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal criada pela Lei nº 274/93 e alterada pela Lei nº 322-97, transformando a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo em Secretaria de Educação.

Art. 2º - Para desenvolver as ações do Município pertinentes aos eventos expressivos de lazer, a elegância cultural e o esmero do esporte, fica criada a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - A Secretaria de Educação permanecerá com o Departamento de Ensino, enquanto que o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo fica vinculado a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão, demissível *ad nutum* de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, símbolo CCI, conforme quadro e tabela do anexo II do Organograma Municipal (Lei nº 274/93).

§ 3º - O anexo I da Lei nº 274/993, Organograma Básico da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, fica alterado, colimando albergar as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo terá ações no âmbito das seguintes atividades:

- I - realizar a difusão cultural;
- II - promover e incentivar os eventos;
- III - organizar, administrar e viabilizar o esporte local e intermunicipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definirá as atribuições de economia interna e externa dos órgãos e unidades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, bem como definirá as atribuições do Secretário da pasta.



Art. 5º - A estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, de que trata o artigo 5º da Lei nº 274/93, passará a ter os seguintes órgãos e unidades:

2.0 – GOVERNO MUNICIPAL

- 2.1 – Gabinete do Prefeito
- 2.2 – Assessoria Jurídica

3.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 – Departamento de Pessoal
- 3.2 – Departamento de Patrimônio e Pessoal
- 3.3 – Departamento de Serviços Gerais

4.0 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.1 – Departamento de Contabilidade
- 4.2 – Departamento de Tesouraria
- 4.3 – Departamento de Rendas

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.1 – Departamento de Ensino

6.0 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- 6.1 – Departamento Rodoviário
- 6.2 – Departamento de Obras e Urbanismo

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.1 – Departamento de Assistência Médica
- 7.2 – Fundo Municipal de Saúde

8.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 8.1 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 8.2 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

9.0 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- 9.1 – Departamento de Ação Social

10.0 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

- 10.1 – Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, contidas no orçamento para o exercício de 2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura de

**São Joaquim
do Monte**

Coragem, Humildade e Trabalho



Estado de Pernambuco

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 06 de dezembro de 2005.


OSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO